



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM N.º 01/2021**

**De 14 de janeiro de 2021**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que **autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, delegando o exercício da competência de trânsito atribuída ao Município pela Lei Federal nº 9.503/97 e dá outras providências**

A proposição tem por finalidade proceder a autorização legislativa para que seja realizado entre a Municipalidade e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, convênio atribuindo à Polícia Militar do Estado de São Paulo competências para o exercício da fiscalização do trânsito em nosso Município.

A medida vem incrementar as políticas de trânsito implementadas no Município de São Roque, bem como irá ao encontro do interesse público no que tange à melhora significativa quanto à segurança pública.

Todavia, a presente autorização tem por objetivo a assinatura do convênio apenas para o ano de 2022, pois, a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.", acabou por proibir a criação de despesas continuadas até 31 de dezembro de 2021, "in verbis":

*"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*(...)*

**VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;**

*(...)*

*§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.*

*§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:*

*I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois)*

*Carb*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

*exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e*

*II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.*

Isto posto, o art. 4º do presente projeto estende a “vacatio legis” até 31 de dezembro deste ano para não incorrer em ilegalidade, vício ou inconstitucionalidade.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.  
Julio Antônio Mariano  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**PROJETO DE LEI N.º 01/2021**  
**De 14 de janeiro de 2021**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, delegando o exercício da competência de trânsito atribuída ao Município pela Lei Federal nº 9.503/97 e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Turística de São Roque autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º Fica criada a "Gratificação Especial", a ser concedida a cada Policial Militar que realize a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município, em decorrência do convênio a ser firmado, que corresponderá a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo único. O valor estabelecido pelo caput será atualizado pelo acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 3º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/01/2021**

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA”

ESTADO DE SÃO PAULO

“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

## DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

**Assunto** Requerimento n.º 105/2019 – Solicita informações referentes ao convênio de trânsito existente atual e ou já existente no passado entre o município de São Roque e o Governo do Estado de São Paulo

**Ao  
Gabinete do Prefeito**

Senhor Prefeito,

Considerando o requerimento n.º 105/2019, acima qualificado, de autoria do senhor vereador Rogério Jean da Silva, temos a informar:

- 1) O convênio GSSP/ATP – 209/2010, foi firmado em 30/11/2010 com vigência de 05 anos da data de assinatura;
  - 1.1) O atual convênio GSSP/ATP – 331/2018, foi firmado em 20/12/2018, com vigência de 05 anos da data de assinatura.
- 2) O pagamento do pró-labore pago por parte da Prefeitura de São Roque aos Policiais Militares teve seu primeiro pagamento no ano de 2011 encerrando-se no ano de 2015;
- 3) Segue planilha com montante pago anualmente:

### DESPESAS - PRÓ LABORE

#### Convênio GSSP/ATP - 209/2010

Ano	Orçamentária	Restos a Pagar	Total
2011	469.251,48	0,00	469.251,48
2012	546.220,98	89.970,52	636.191,50
2013	614.231,00	77.043,27	691.274,27
2014	624.945,90	72.753,60	697.699,50
2015	523.906,45	66.754,00	590.660,45
<b>TOTAL</b>	<b>2.778.555,81</b>	<b>306.521,39</b>	<b>3.085.077,20</b>

- 4) Sim, segue cópia do convênio GSSP/ATP – 331/2018.

São Roque, 15 de Julho de 2019.

Atenciosamente,

  
Marcos Adriano Cantero  
Diretor do Departamento de Finanças - Substituto



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

050

1

03

Convênio GSSP/ATP- 209/10.

*Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.*

Aos 30 de *NOVEMBRO* de 2010, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado "**ESTADO**", por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Doutor ANTONIO FERREIRA PINTO, nos termos da autorização constante do Decreto nº 43.133, de 1º de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor EFANEU NOLASCO GODINHO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.505, de 14 de setembro de 2010, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente **CONVÊNIO**, na conformidade com as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao **ESTADO**, pela Lei Municipal nº 3.505, de 14 de setembro de 2010, para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", atribuiu ao **MUNICÍPIO**.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

051

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO** o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 Código de Trânsito Brasileiro:

- I - Inciso II – operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - Inciso III – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - Inciso VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - Inciso VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores;
- V - Inciso VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- VI - Inciso IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;
- VII - Inciso XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- VIII - Inciso XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- IX - Inciso XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;
- X - Inciso XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão





052

12

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

humana e de tração animal;

- XI - Inciso XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Do Exercício das Competências**

Ao **ESTADO**, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Dos Recursos Humanos e Materiais**

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO** e pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no Município conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo único** - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo Estado, o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua**



Os órgãos de trânsito do Estado, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do



053

06  
13

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

**MUNICÍPIO**, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Da Arrecadação das Multas**

O **MUNICÍPIO** opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 ("Código de Trânsito Brasileiro").

**Parágrafo único** – As autuações porventura lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito, deverão ser encaminhadas semanalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Do Valor**

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no Município, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Gratificação**

Poderá ser atribuído pelo **MUNICÍPIO**, aos policiais militares disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, nos termos da Lei Municipal nº 505, de 14 de setembro de 2010.

**CLÁUSULA NONA**  
**Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** – Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente, este **CONVÊNIO** poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Disposições Comuns**



As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

04

055

35



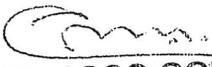
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões  
antes da execução deste **CONVÊNIO**, que não forem resolvidas na forma prevista  
na Cláusula Décima Primeira.

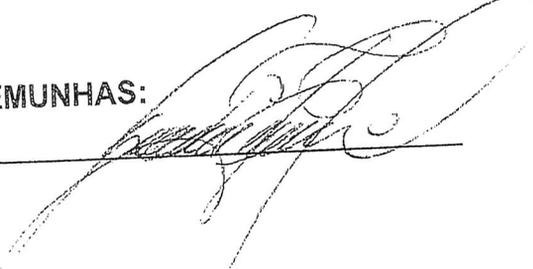
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas)  
vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as  
anteriores, ficando uma via com o **ESTADO** e a outra com o **MUNICÍPIO** tudo na  
presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

  
**ANTONIO FERREIRA PINTO**  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

  
**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:  
CPF:

  
Nome:  
RG:  
CPF:

EXTRATADO EM 30/11/20  
PUBLICADO EM 04/12/10  
RETIFICADO EM 1/1



D.O.E. 01.12.10

056

09

16

# Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Convênios

Convênio GSSP/ATP-209/10. Processo GS nº 2022/10. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de São Roque. Objeto - o exercício das atividades de trânsito pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, relativas as atribuições do Município, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro".  
Jência - 05 anos. Data da assinatura - 30/11/10.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**CONVÊNIO GSSP/ATP- 331/18**

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e o MUNICÍPIO DE **SÃO ROQUE** objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos *20* dias do mês de *dezembro* de 2018, o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Dr. MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**, e do DETRAN neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**, nos termos do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 e da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município de **SÃO ROQUE**, representado pelo Prefeito Municipal, **CLAUDIO JOSÉ DE GÓES** doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Este convênio tem por objeto a delegação ao ESTADO para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Competências Delegadas**

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

*Handwritten mark*



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores;
- V - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- VI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;
- VII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- VIII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- IX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;
- X - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Do Exercício das Competências**

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Dos Recursos Humanos e Materiais**

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo único** - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua**

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS, bem como o órgão de Trânsito do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião de licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Da Arrecadação das Multas**

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único** - As atuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, deverão ser encaminhadas semanalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

4 Y



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Do Valor**

O presente Convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Da Gratificação**

Poderá ser atribuído pelo MUNICÍPIO, aos militares do Estado disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, nos termos de Lei Municipal autorizadora.

04



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### Disposições Comuns

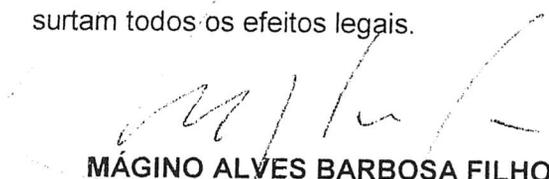
As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

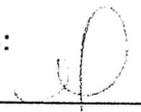
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 3 vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 2 vias com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

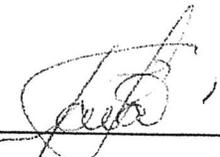
  
**MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**  
Secretário da Segurança Pública

  
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**  
Diretor Presidente do DETRAN

  
**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
Prefeito Municipal

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: **Rosângela Ap. Foleas de Silva**  
RG: **19.896.749-4**  
CPF: **091.713.918-00**

  
Nome: **Maria Cristina P. da Silva**  
RG: **15.383.050**  
CPF: **152.619.348-50**

Extratado em: 21/12/18  
Publicado em: 22/12/18  
Retificado em:    /   /

**DOE DE 22-12-2018**

Extratos de Convênios Convênio

Convênio GSSP/ATP-331/18.

Processo 10.257/18.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran, e o Município de São Roque.

Objeto – Delegação de competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97, “Código de Trânsito Brasileiro”.

Vigência: 5 anos.

Valor: sem repasse de recurso.

Parecer CJ/SSP 7/18.

Data da assinatura: 20-12-2018